



Esta obra está sob o direito de  
Licença Creative Commons  
Atribuição 4.0 Internacional.

---

**DIREITO PREVIDENCIÁRIO ENQUANTO GARANTIA CONSTITUCIONAL:  
OS DESAFIOS DAS MARISQUEIRAS DA COMUNIDADE VERGEL DO  
LAGO MACEIÓ/AL NO ACESSO AO SISTEMA DE BENEFÍCIOS**

*Mikaela Almeida dos Anjos<sup>1</sup>*  
*Felipe Mateus Costa da Silva<sup>2</sup>*  
*Angélica Trindade Henrique<sup>3</sup>*

**RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo analisar os desafios enfrentados pelas marisqueiras da comunidade Vergel do Lago/Município de Maceió/AL na comprovação da qualidade de segurada especial perante o Instituto Nacional do Seguro Social e o Sistema Judiciário Federal, na concessão dos Benefícios Previdenciários Rurais. A proposta desta pesquisa, justifica-se através da necessidade de demonstrar a aplicabilidade do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana para as trabalhadoras rurais, assegurando assim um padrão de vida adequado na circunstância de não conseguir exercer o labor rurícola em razão de incapacidade temporária ou permanente, período gestacional, morte da provedora da família e até mesmo à idade avançada. A metodologia do trabalho fez uso de uma abordagem qualitativa, adotando o Discurso do Sujeito Coletivo (DSC) para análise das entrevistas, onde foi possível identificar as maiores dificuldades da questão probatória da atividade rural das marisqueiras. Dentre os resultados encontrados, destaca-se que, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) precisa adotar um sistema de simples manuseio e compreensão por parte dos segurados, bem como o Programa de Educação Previdenciário seja mais efetivo

---

<sup>1</sup>Graduada em Turismo pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e Graduanda em Direito pela Faculdade Raimundo Marinho (FRM).

<sup>2</sup> Graduado em Direito pelo Centro Universitário Tiradentes (UNIT). Especialista em Direito Público Constitucional, Administrativo e Tributário pela Faculdade Focus. MBA em Auditoria Contábil.

<sup>3</sup> Doutora em Economia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Mestra em Engenharia de Produção. Graduada em Economia, Licenciada em Matemática. MBA em Administração, Contabilidade e Finanças.

nas zonas rurais a fim de que o conhecimento e a informação alcancem a todos. Constatase, também, a importância de os magistrados conhecer a realidade *in loco* em que as marisqueiras desempenham suas atividades a fim de compreender as suas barreiras e limitações no sentido das dificuldades da exploração da atividade econômica do sururu e do acesso aos documentos probantes.

**Palavras-chaves:** Marisqueiras; seguradas; Previdência; Justiça Federal; dificuldades.

## 1 INTRODUÇÃO

O direito previdenciário consiste numa garantia fundamental associado à proteção social, integrando o rol dos direitos sociais, conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988). O intuito do sistema previdenciário enquanto política pública é oferecer segurança econômica aos indivíduos e às suas famílias em ocasiões de vulnerabilidade social em que não estejam aptos a prover o próprio sustento.

Não obstante, observa-se que as seguradas especiais ainda tendem a enfrentar diversas barreiras de ordem burocrática no acesso aos benefícios previdenciários. Nesse sentido, o presente estudo pretende obter a resposta da seguinte questão problema: quais os obstáculos probatórios para o reconhecimento da qualidade de segurada especial das marisqueiras na comunidade Vergel do Lago, no Município de Maceió/AL?

O objetivo geral do trabalho constitui-se em analisar os desafios enfrentados pelas marisqueiras da comunidade Vergel do Lago, situada no Município de Maceió/AL, na comprovação da qualidade de segurada especial perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do próprio

Sistema Judiciário Federal na concessão dos Benefícios Previdenciários Rurais.

Especificamente, o trabalho propõe caracterizar os elementos de subsunção da condição da qualidade de segurada especial no contexto da pesca artesanal. Aspira-se também investigar os fatores que contribuem para os (in)deferimentos tanto por parte da Autarquia Previdenciária quanto por parte do Poder Judiciário Federal no âmbito do Estado de Alagoas, além de examinar os critérios de julgamento adotados pelos magistrados sob a perspectiva dos estereótipos que incidem sobre cada segurada especial, à casuística processual.

Justifica-se a presente pesquisa diante da necessidade de demonstrar a aplicabilidade do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana para as trabalhadoras rurais, assegurando assim um padrão de vida adequado na circunstância de não conseguir exercer o labor rural em razão de incapacidade temporária ou permanente, período gestacional, morte da provedora da família e até mesmo à idade avançada.

Com base nesse cenário, ao final, verificar-se-á se há delimitação da tratativa da previdência social na vida das marisqueiras na visão do INSS e dos magistrados, dado que alguns dos

problemas encarados por elas é a informalidade, baixa escolaridade, ausência de documentos e o desconhecimento de seus direitos. Buscar-se-á demonstrar a relevância da relativização da exigência de prova documental robusta, bem como também averiguar outras condições que visem facilitar o reconhecimento da atividade rural dessas trabalhadoras, que sofrem cotidianamente no exercício da sua profissão.

## **2 CARACTERIZAÇÃO DO SEGURADO ESPECIAL NO CONTEXTO DA PESCA ARTESANAL**

A seguir será apresentado a definição do segurado especial, explicitando que além da constatação do tempo de carência estabelecido para cada benefício previdenciário, é relevante a observância do local de moradia, tipo de regime de economia, exploração da atividade econômica, dentre outros aspectos, a fim de demonstrar a qualidade de segurado especial. Outrossim, caracterizará o segurado especial na condição de pescador artesanal, especificamente, as marisqueiras. Por último, serão expostos alguns requisitos essenciais, legais e jurisprudenciais para a comprovação do

exercício da atividade rurícola do trabalhador rural.

### **2.1 Abordagem conceitual sobre Segurada Especial**

O foco deste trabalho será direcionado as seguradas especiais, designadamente, pescadora artesanal. O segurado especial consiste em uma das espécies de trabalhador rural pertencente a categoria de segurados obrigatórios, possuindo vínculo com o Regime Geral de Previdência Social, desde que haja a comprovação da atividade laboral no âmbito rurícola, tendo com isso o direito de fazer jus a todos os benefícios previdenciários (Baptistela, 2022).

Considera-se que o trabalhador rural apresenta características diferentes se comparados ao trabalhador urbano, devido a necessidade de proteção decorrente dos períodos de sazonalidade da safra e da pesca. Sendo assim, o trabalhador da zona rural, distintamente, do trabalhador da zona urbana, não possui a obrigatoriedade de contribuir mensalmente para a previdência social, haja vista que, além de depender de fatores climáticos e econômicos, notadamente sofre com o desgaste físico e com o envelhecimento precoce (Lima, 2018).

Perante estas conjunturas, os segurados especiais, os quais desenvolvem um trabalho individual ou em regime de economia familiar, têm assumido um caráter peculiar, uma vez que os benefícios são concedidos aos segurados independentemente de realizar contribuições previdenciárias. Depreende-se que o segurado especial labuta para a sua própria subsistência e para o seu núcleo familiar, não tendo condições pecuniárias para o recolhimento de contribuições, posto que nem sempre há produção para ser comercializada (Matos, 2022)<sup>1</sup>.

Conforme fixado na Lei n.º 8.213/91, caso seja comprovada a qualidade de segurado especial, mesmo que de maneira descontínua e cumprindo o tempo de carência, fica garantido ao cidadão o recebimento de diversos benefícios de ordem previdenciária, no valor de um salário-mínimo, tais como: auxílio-doença, auxílio reclusão, salário maternidade, aposentadoria por idade rural e pensão por morte (Brasil, 1991).

A Lei n.º 8.213/91 conceitua o segurado especial na condição de produtor rural, seringueiro, extrativista vegetal e pescador artesanal, como a pessoa física que mora na área rural ou

em aglomerado urbano ou rural próximo, e que desempenha de forma individual ou em regime de economia familiar, com ou sem ajuda temporária de terceiros, que faça dessas respectivas profissões o principal meio de vida (Brasil, 1991). Ademais, o cônjuge ou companheiro, e filho com idade maior de 16 (dezesesseis) anos também podem ser considerados segurados especiais, contanto que comprovem trabalhar no mesmo grupo familiar dos genitores (Baptistela, 2022).

Enfatiza-se que a definição do regime de economia familiar, segundo a Lei n.º 8.212/91, deriva do trabalho realizado no âmbito rural com os membros familiares do segurado especial para fins de subsistência e de desenvolvimento socioeconômico do grupo familiar, sendo desempenhado com mútua dependência e colaboração, com ou sem empregados temporários (Brasil, 1991). Percebe-se que há a valorização do trabalhador rural que busca o proveito econômico e melhorias na qualidade de vida, sendo que a subsistência, não deve ser interpretada sob a perspectiva de pobreza e de miserabilidade, pois a norma estabelece a possibilidade de evolução e de crescimento na atividade e na vida dos

---

<sup>1</sup> Cabe destacar que: “a forma de contribuição é moldada à realidade dos segurados especiais, ou

seja, a contribuição incide sobre o que produzem e quando produzem” (Berwanger, 2022a, p. 40).

segurados especiais (Savariz, 2014; Berwanger, 2022b).

## **2.2 Elementos para a Caracterização do Pescador Artesanal**

O conceito de segurado especial na condição de pescador artesanal apontada pela Instrução Normativa (IN) do INSS n.º 128/22 assegura o reconhecimento desta classe para a obtenção do benefício previdenciário requerido. Sendo assim, “pescador artesanal ou a este assemelhado, será considerado segurado especial, desde que exerça a atividade de forma individual ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, fazendo da pesca sua profissão habitual ou principal meio de vida” (Brasil, 2022, art. 111).

Percebe-se que há requisitos essenciais para admitir quem é o pescador artesanal na qualidade de segurado especial, a saber: moradia, exercício da atividade pesqueira de maneira individual ou com o amparo dos integrantes do grupo familiar; habitualidade da pesca; possibilidade de

empregos de terceiros e de embarcação de pequeno porte (Baptistela, 2022).

Convém salientar que a Súmula n.º 41 da Turma Nacional de Uniformização (TNU) dos Juizados Especiais Federais sustenta que, se porventura um dos membros do grupo familiar exercer atividade urbana, não será descaracterizada a condição de pescador artesanal como segurado especial, devendo haver a análise da situação individualmente no caso concreto (Brasil, 2010).

Destaca-se que, o pescador pode praticar atividade pesqueira próxima ao local de moradia e de forma exclusiva, não tendo outra fonte de rendimento<sup>2</sup> para que não haja a descaracterização da qualidade de segurado especial (Berwanger, 2022a). Quanto ao auxílio temporário de terceiros, isto é, aqueles que não compõem o grupo familiar, o pescador artesanal pode contratá-los, contanto que não ultrapasse o prazo de 120 (cento e vinte) pessoas por dia no mesmo ano civil<sup>3</sup>, em tempos corridos ou intercalados, ou em correspondentes horas de trabalho (Baptistela, 2022).

---

<sup>2</sup> Conforme, a Lei 8.213/91, é proibido o trabalhador rural exercer atividade urbana remunerada, porém, admite-se a realização de serviços temporários, nos períodos de entressafra

ou de defeso, desde que não seja superior a 120 (cento e vinte) dias no ano civil (Brasil, 1991).

<sup>3</sup> É admitido o segurado especial contratar 1 empregado por 120 dias dentro de 1 ano, e assim sucessivamente.

Em se tratando do uso da embarcação, o pescador artesanal poderá utilizar somente a de pequeno porte, isto é, com até 20 de Arqueação Bruta (AB)<sup>4</sup>. Nesse contexto, é possível desempenhar o trabalho em regime de parceria, utilizando ou arrendando a embarcação de outro pescador e, por conseguinte, dividir o resultado da pesca entre os envolvidos (Franco, 2023).

Outrossim, cabe mencionar que não somente os pescadores literais de peixe são configurados como pescador artesanal<sup>5</sup>, posto que a Previdência Social também reconhece outras figuras em igual condição de segurados especiais. Não obstante, o foco principal do artigo é a respeito das marisqueiras, as quais também são reconhecidas como pescadoras artesanais.

### 2.3 Requisitos para a Comprovação da Atividade Rural

O trabalhador rural deverá ingressar com o requerimento administrativo para obter a prestação previdenciária. Esta petição consiste no principal canal de comunicação entre o segurado e o servidor. A fundamentação jurídica se baseia nas normas internas do INSS, sem citar súmulas e jurisprudências. Além disso, é importante fornecer a documentação necessária, o desenho da linha tempo, demonstrando as provas e os períodos da atividade rural, bem como prestar esclarecimento quando for solicitado (Amado, 2015; Carvalho, 2023).

**Quadro 1:** Processo Administrativo Previdenciário

Petição Administrativa	Processo não litigioso	Deferimento	Concessão do benefício	
		Indeferimento	Litígio: Ação Judicial	Recurso do segurado ao CRPS

**Fonte:** Elaboração própria e adaptada, conforme a visão de Ortiz <sup>1</sup>(informação verbal), 2024.

Todavia quando há indeferimento do INSS, nasce o direito dos legitimados para o ajuizamento da

ação judicial, na esperança da concessão ou manutenção do benefício pretendido; ou o segurado também poderá optar em

<sup>4</sup> O termo Arqueação Bruta (AB) indica a capacidade de volume interno de uma embarcação (Franco, 2023).

<sup>5</sup> Mariscadores, caranguejeiros, e outros segurados especiais que exerçam atividades similares (Franco, 2023).

<sup>1</sup>Informação fornecida pela Prof.<sup>a</sup> Bruna Ortiz, no Curso de Pós-Graduação de Direito Previdenciário RGPS/Processo Administrativo e Judicial, em 22 de maio de 2024.

prosseguir com processo administrativo através da interposição do recurso ao Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) com o intuito de reformar a decisão do INSS, segundo apontado no quadro 1 (Lima, 2019; Berwanger, 2022b).

Destarte, para que o trabalhador rural faça jus aos benefícios

previdenciários, faz-se necessário utilizar o instrumento da autodeclaração, adicionalmente à comprovação do exercício da atividade rurícola do segurado especial, bem como documentos probantes elencados na IN n.º 128/22 e na Lei n.º 8.213/91 (Brasil, 1991, 2022), conforme quadro 2:

**Quadro 2 - Rol exemplificativos de documentos comprobatórios rurais**

IN n.º 128/22	Lei n.º 8.213/91
Certidão de casamento civil ou religioso ou certidão de união estável;	Documentos fiscais relativo à entrega de produção rural entreposto de pescado [...];
Cartão de vacinação e cartão de gestante;	Bloco de notas do produtor rural;
Ficha de associado em cooperativa;	Licença de ocupação ou permissão do Incra;
Comprovante de empréstimo para fins de atividade rural, dentre outros.	Contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural, dentre outros.

**Fonte:** Elaboração própria com base na IN n.º 128/22 e na Lei n.º 8.213/91 (Brasil, 1991,2022).

A Lei n.º 8.213/91 enfatiza que é admissível a exigência do início de prova material para que o requerente consiga comprovar o tempo de serviço rurícola e obtenha o direito aos benefícios previdenciários, não sendo possível utilizar somente a prova testemunhal (Brasil, 1991). O entendimento consolidado pela Súmula n.º 149 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirma que a prova exclusivamente testemunhal não é suficiente para fins de comprovação do exercício da atividade rural (Brasil, 1995). Deste modo, faz-se necessário que o início da prova material

seja corroborado por robusta prova testemunhal, a fim de confirmar a condição de segurado, tendo em vista que a prova documental plena, na maioria das vezes, é de difícil acesso.

A Súmula n.º 34 da TNU editou as seguintes premissas: “para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar” (Brasil, 2010). Isso significa que no documento probatório pode constar a profissão ou qualquer dado que vincule o segurado à efetiva comprovação do exercício da atividade rurícola, sendo

imprescindível que a data seja do mesmo período em que o evento foi declarado (Amado, 2015).

Ademais, sabe-se que a atividade rural pode ser realizada de forma individual. No entanto, caso seja exercida em regime de economia familiar, é permitido o uso de documentos de terceiros, inclusive dos genitores, pelos demais integrantes do grupo familiar, como início de prova material para a comprovação da atividade rural das seguradas solteiras. Ressaltando que, o titular do documento deve, no período em questão, encontrar-se na condição de segurado especial (Baptistela, 2022; Berwanger, 2022a).

Em harmonia com o exposto, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região editou as Súmulas de números 9 e 73, prescrevendo informações corroborativas e reforçando que os documentos dos membros do grupo parental em regime de economia familiar podem ser utilizados como início de prova material no reconhecimento do tempo da atividade rural (Brasil, 2006, 2008).

Muitos trabalhadores rurais, portanto, enfrentam o desafio de não ter acesso à prova plena. Por essa razão, é importante que os documentos probatórios representados no início da prova sejam analisados de forma

conjunta com os outros elementos de enquadramento da condição da qualidade de segurado especial, sendo avaliada individualmente cada situação.

### 3. METODOLOGIA

A presente pesquisa foi realizada na Comunidade Vergel do Lago, situada no Município de Maceió, Estado de Alagoas. O público-alvo desta investigação constituiu-se por marisqueiras, servidores públicos do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e por magistrados lotados nos Juizados Federais do Estado de Alagoas.

Com o intuito de alcançar os objetivos propostos, utilizou-se como método a abordagem da pesquisa qualitativa, na qual os dados coletados são conceituais e decorrentes de interações sociais. A natureza da pesquisa enquadra-se, por sua vez, como pesquisa pura de caráter teórico, posto que visa identificar fatores que contribuem para a comprovação de benefícios rurais e aplicada, já que, a partir do conhecimento deles, será possível a busca por soluções diante da problemática estudada (Appolinário, 2011).

O trabalho se propõe a empregar, quanto aos objetos, uma pesquisa de elementos descritivos e explicativos,

cujo fito é descrever e analisar as peculiaridades do assunto estudado, tendo este como escopo o aprofundamento e melhor conhecimento da realidade, através dos fenômenos discutidos no estudo (Lozada; Nunes, 2019).

No tocante aos procedimentos, utilizou-se a pesquisa de campo, a partir do levantamento de informações com atores envolvidos no problema de pesquisa, acerca de realidade específica e por meio da coleta de dados. Sendo assim, a divisão da pesquisa de campo ocorreu em três fases<sup>1</sup> (Piana, 2024):

**I. Primeira fase:** visita *in loco* para fazer o mapeamento das marisqueiras, utilizando-se de um formulário previamente elaborado para identificar os principais entraves na comprovação da qualidade de segurada especial.

**II. Segunda fase:** realização de entrevistas semiestruturadas com os servidores públicos do INSS, a fim de compreender os principais motivos das cartas de indeferimento concernentes aos requerentes;

**III. Terceira fase:** realização de entrevistas semiestruturadas com os

magistrados lotados nos Juizados Especiais do Estado de Alagoas, com a finalidade de entender os fundamentos jurídicos mais significativos quando das decisões prolatadas, notadamente àquelas improcedentes referentes ao trabalhador rural.

Em conformidade com Neto (2006), a amostragem por conveniência, também chamada de amostragem intencional, é um tipo de amostragem não probabilística, aplicada nos casos em que o pesquisador escolhe de forma deliberada os elementos que compõem sua amostra, sendo o tipo de amostra aplicada no estudo, uma vez que, a escolha das marisqueiras, dos servidores do INSS e dos magistrados baseou-se em conformidade com os parâmetros de disponibilidade e acessibilidade. Destarte, o tamanho da amostra é composto por 20 (vinte) marisqueiras, 05 (cinco) servidores do INSS e 05 (cinco) magistrados.

A análise de dados ocorreu por meio do Discurso do Sujeito Coletivo (DSC) feito através da interpretação das respostas emanadas pelos entrevistados quando indagados. A DSC foi criada por Lefèvre, F. e Lefèvre, M. (2024 p.3), e

---

<sup>1</sup> Cumpre salientar que todas as entrevistas foram gravadas, com as devidas autorizações dos entrevistados, a fim de se evitar que informações relevantes já coletadas não sejam perdidas ao

longo do desenvolvimento da pesquisa. Todo o material coletado por meio da entrevista foi transcrito, de modo que permitisse a análise de dados.

consiste em “uma estratégia metodológica com vista a tornar mais clara uma dada representação social e o conjunto das representações que conforma um dado imaginário”. A análise desta investigação, portanto, objetivou compreender as maiores dificuldades da questão probatória da atividade rural das marisqueiras no acesso aos benefícios previdenciários.

#### **4. RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A seguir serão abordadas as contextualizações sociais e econômicas das mulheres marisqueiras que moram no bairro Vergel do Lago - Maceió/AL, as quais sobrevivem da pesca do sururu como a principal fonte de renda. Ademais, serão apresentados os principais desafios dessa categoria na comprovação da qualidade de seguradas especiais perante os processos administrativos previdenciários e o sistema judiciário federal, a partir da análise das entrevistas realizadas e o tratamento dos dados obtidos.

##### **4.1 Contextualização Socioeconômica das Marisqueiras**

Das vinte marisqueiras entrevistadas, todas nasceram na comunidade Vergel do Lago e começaram a trabalhar com a produção

do sururu (pesca e processamento) desde criança, com idade média de 7 (sete) anos. É comum nesta região que a prática do processamento do marisco seja transmitida de geração a geração. Além disso, a maioria das marisqueiras são mães solteiras ou vivem em regime de união estável com seus companheiros, e possuem pouco ou nenhum grau de instrução formal.

As marisqueiras que residem à beira da Lagoa Mundaú estão diante de um contexto de vulnerabilidade social muito significativa, caracterizada pela condição das moradias, muitas das quais consistentes em habitações improvisadas, feitas de madeira, com repartição de cômodos através de lonas de plástico, além da extrema pobreza, falta de saneamento básico, falta de energia elétrica, haja vista que o fornecimento elétrico utilizado é clandestino, e a exposição constante ao lixo e seus vetores epidemiológicos, poluição e contato direto com animais que transmitem, invariavelmente, moléstias à coletividade.

É interessante frisar que o poder Público tem atuado para atenuar a gravidade da situação social, justificando suas ações com as obras estruturantes necessárias, como por exemplo, construção de unidades habitacionais que contam com áreas de convivência,

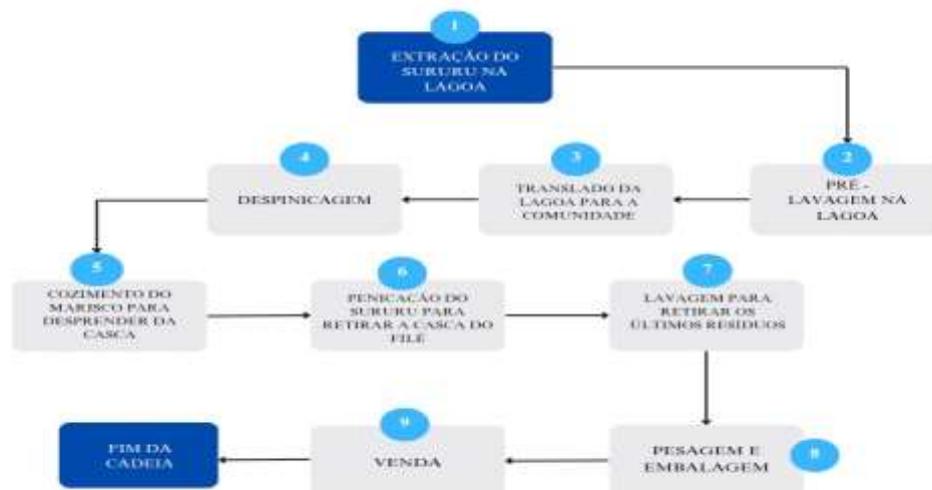
parques infantis, quadra esportivas e asfaltos. Entretanto, mesmo com as barracas destruídas, sendo substituídas pelas construções destas unidades habitacionais, ainda há marisqueiras instaladas em barracas à beira da lagoa sobrevivendo em condições precárias.

Apesar do sururu ser a principal fonte de renda para as marisqueiras, as condições de trabalho ainda são precárias, isto porque “a renda do sururu é baixa, com alto grau de dependência de atravessadores que ditam preços e,

consequentemente, geram baixo retorno econômico” (Milani e Oliveira, 2021, p. 271). Destaca-se que as vendas do sururu ocorrem em barracas e os atravessadores os compram semanalmente em grandes quantidades. Há também eventuais consumidores que passam por esse local e os adquirem em menor quantidade (varejo).

A Cadeia Produtiva do Sururu é composta por 9 (nove) etapas, conforme o fluxograma representado na figura 1:

**Figura 1:** Fluxograma da Cadeia Produtiva do Sururu



**Fonte:** Baseada em Milani; Oliveira, 2021; Neves; Almeida, 2017

a) **Etapa 1 (Extração):** A extração é realizada na Lagoa Mundaú por pescadores ou por marisqueiras em torno de meia-noite. O sururu é coletado com lama e jogado na lagoa por meio de inúmeros mergulhos sem a utilização de equipamentos apropriados. Esse tipo de

atividade origina problemas de saúde, bem como lesões nas mãos, nos pés ou em outras partes do corpo;

b) **Etapa 2 (pré-lavagem na lagoa):** os pescadores lavam os moluscos do sururu com os pés e com as mãos para a remoção do excesso da lama. Alguns

ainda tentam fazer o uso de luvas, no entanto, elas se rasgam, durando somente cerca de 15 dias. Essa etapa também ocasiona lesões no corpo, principalmente nas mãos e nos pés;

c) **Etapa 3 (translado da lagoa para comunidade):** o sururu é levado lavado e ensacado para as barracas das marisqueiras, que se localizam às margens da lagoa ou da rodovia;

d) **Etapa 4 (despincagem):**

Comumente, a etapa da despincagem é de responsabilidade das marisqueiras em que elas executam essa atividade sentadas ou em pé durante um período prolongado (aproximadamente oito horas). Em razão de não se fazer uso de equipamentos especializados, normalmente, as mulheres ferem as mãos, além de sofrerem com problemas por esforço repetitivos, postura inadequada e obesidade

e) **Etapa 5 (cozimento ou fervura do marisco para desprender da casca):** o processo de fervura dura cerca de sete a dez minutos, tendo a finalidade de separar a carne da casca do molusco. Essa atividade é destinada tanto aos homens quanto as mulheres, os quais permanecem expostos a fumaça, sofrendo riscos de queimaduras e de acidentes, tendo em vista que não se faz uso de equipamentos de proteção;

f) **Etapa 6 (penicagem do sururu para retirar a casca e o filé)** – posteriormente a etapa da fervura, o molusco ainda quente é peneirado, sendo feita uma limpeza preliminar. Esse exercício é realizado de forma repetitiva e improvisada.

g) **Etapa 7 (lavagem)** – o sururu é lavado novamente, sendo eliminados os últimos resíduos.

h) **Etapa 8 (pesagem e embalagem)** – o sururu é inserido em sacolas plásticas de um quilo e pesados em balanças domésticas.

i) **Etapa 8 (comercialização)** – são distintas formas de venda do sururu. As vendas ocorrem nas barracas. **Consumidor a varejo** passa pelo local e o valor pago é entre dez reais e treze reais; **consumidor a atacado** compra o sururu em grande quantidade para revender em outros locais, o preço estimado varia entre sete e nove reais; **atravessadores** são os que compram em maiores quantidades, o valor cobrado é cinco reais.

Em resumo, as marisqueiras não utilizam equipamentos de proteção individual, há exposição ao sol, sobrecarga física, movimentos repetitivos, lesões, inalação de fumaça, irritação nos olhos em decorrência da fumaça, problemas com obesidade e ossos, além do contato direto com o

ambiente insalubre. Sendo assim, é possível e propício ao desenvolvimento de doenças ocupacionais que, invariavelmente, influenciam na qualidade de vida dessas pessoas. (Milani; Oliveira, 2021; Neves; Almeida, 2017).

Insta ressaltar que há predominância do regime de economia familiar em virtude dos membros das famílias dos pescadores e das marisqueiras estarem inseridos nesta cadeia. Por outro lado, há mulheres solteiras que exercem a atividade de marisqueiras em parceria com pescadores e com outras mulheres, sendo que ao final a produção é rateada entre eles. Nessa perspectiva, fica evidente que os pescadores dependem das mulheres para fazer o beneficiamento do sururu, pois se não houver ajuda, o sururu poderá ser perdido.

Diante deste contexto, percebe-se que as mulheres, principalmente as solteiras, podem enfrentar dificuldades no momento da comprovação da qualidade de segurada especial, pois não é uma atividade fim. Entretanto, é muito importante pontuar que o fato da mulher não estar na lagoa, extraindo o sururu, não significa que ela não é pescadora. Fazer parte da cadeia produtiva do sururu caracteriza também a condição de pescadora artesanal.

Por fim, o início de prova material também consiste no grande desafio para as marisqueiras, pois elas começam a exercer a atividade desde muito cedo, não possuindo registros documentais. Além disso, a pouca ou nenhuma instrução dificulta sobremaneira o acesso à informação e ao conhecimento de seus direitos previdenciários. Mesmo havendo uma colônia de pescadores instalada na Comunidade Vergel do Lago, não há um trabalho de conscientização acerca da relevância da formalização desta profissão.

#### **4.2 Dificuldades das marisqueiras sob o olhar do INSS**

Os servidores do INSS, por meio das entrevistas realizadas, afirmam que há um aumento expressivo de cartas negativas para os segurados especiais. As principais razões que acarretam as decisões pelo indeferimento estão associadas à diversos fatores, a saber: ausência de documentos, de conhecimento e de informação.

Ademais, o acesso ao balcão de atendimento nas agências do INSS vem ocorrendo por meio de agendamento e de forma limitada. Isso tem dificultado a vida dos segurados, tendo em vista que não se pode chegar na agência, de forma

espontânea, para obter as devidas orientações. O caminho atual mais célere para o contato com a informação e com o conhecimento consiste em contratar serviços advocatícios, ligar para 135 ou acessar a plataforma digital do INSS.

Outro ponto crucial citado foi a dificuldade de manusear os instrumentos do sistema de computação, isto é, “o analfabetismo digital, isso influencia muito” (Depoimento do Servidor do INSS II, maio de 2024). Nesse sentido, o segurado pode perder o processo administrativo até por um erro, por não saber informar ou até mesmo por não compreender o solicitado.

É importante enfatizar que até 2017, os servidores eram responsáveis em aplicar a entrevista rural para os trabalhadores rurais, no entanto, no ano de 2019, foi substituída pelo instrumento da autodeclaração do trabalhador rural. Com base nesses dados, boa parte dos servidores do INSS alegam que a autodeclaração trouxe mais celeridade para analisar os requerimentos administrativos do INSS e a independência que os segurados possuem em preenchê-la sem a intervenção das colônias de pescadores.

Enquanto isso, outros servidores acreditam que este instrumento também ocasionou efeitos negativos para a vida dos segurados, visto que, a maioria deles,

não têm familiaridade com ferramentas tecnológicas, nem tão pouco possuem grau de instrução para responder as indagações da autodeclaração.

Além disso, a ausência de conhecimento dos direitos previdenciários das marisqueiras chama bastante atenção, levando em conta que “geralmente é por falta de comprovação do período de carência, porque as pessoas em geral, começam a desempenhar sua atividade desde cedo, às vezes na adolescência, mas só vem formalizar a condição de segurado especial tardiamente”. (Depoimento do Servidor do INSS IV, junho de 2024).

O início de prova material consiste no óbice que também vem prejudicando as marisqueiras na seara administrativa, porquanto autarquia visa analisar os documentos que comprovam a qualidade de segurado especial, como destacado na fala do servidor: “a falta de documentação das marisqueiras que vivem naquela atividade, mas não estão registradas ou não fazem parte da colônia de pescadores. Às vezes o esposo está filiado na colônia, e ela está como dependente, mas precisa ter o registro na colônia para ser registrada no Registro Geral de Pesca” (Depoimento do Servidor do INSS V, junho de 2024).

No intuito de minimizar as negativas no processo administrativo, os

servidores do INSS apresentam várias sugestões relevantes na tentativa de mudar o quadro desta realidade, tais como: aumento do número de servidores e treinamentos constantes para os servidores. Orienta-se que o requerimento posto no sistema desta autarquia federal esteja com todos os documentos anexados, com a autodeclaração devidamente preenchida e com assinatura do autor em todas as páginas, porque facilita muito para o servidor todos os documentos no processo.

Nesse sentido, é de fundamental relevância que os presidentes das colônias dos pescadores realizem um trabalho de conscientização acerca dos direitos que as marisqueiras possuem, para que elas não tenham dificuldades de início de provas. Os entrevistados ainda ressaltam que, o trabalho das colônias de pescadores pode contribuir com o auxílio da formalização e da inscrição das marisqueiras nas bases governamentais. Outrossim, as mulheres devem ser orientadas a declarar no registro de nascimento dos filhos a atividade que desempenha, porque reforça a condição de segurada.

Os servidores do INSS ainda afirmam que se houver a identificação de algum traço que não se enquadra no estereótipo de pescadora ou de

marisqueira com a condição de degradação física, é possível que no judiciário seja mais difícil conceder o benefício do que no administrativamente. Ao passo que se a mulher estiver documentada com o nome da sua profissão rural nas certidões de nascimento dos seus filhos, com o seu Registro Geral de Pesca também escrito e com outros documentos contemporâneos, isso dará a possibilidade de robustecer a prova e permitirá o reconhecimento do direito na seara administrativa.

É notável que há membros do sistema judiciário com visão preconceituosa quando se trata de julgamento com base em perspectiva de gênero:

é um esforço que todos nós, atores sociais e integrantes do sistema de justiça, temos que fazer para não ter esse julgamento, essa análise com essa perspectiva de gênero. Porém, ainda existe um pouco disso, desse preconceito, desse estereótipo de julgar aquela mulher pela aparência. Então, eu aconselho, que se busque essa formalização e esse reconhecimento, essa documentação, que eu acho que é o grande caminho para a gente ter um reconhecimento mais expressivo dos direitos sociais da mulher, da pescadora, da marisqueira. (Depoimento do Servidor do INSS IV, junho de 2024).

Constata-se que, para que haja maiores índices de concessões, faz-se necessário robustecer a prova na via administrativa, considerando que a forma de análise da comprovação da atividade dos segurados especiais são estritamente duas: provas documentais e o instrumento de autodeclaração, não tendo decisões associadas aos estereótipos das mulheres. Pois, no âmbito judicial, poderá não somente ocorrer apreciações baseadas em provas documentais, mas em julgamentos preconceituosos padronizados em aparências físicas.

### **4.3 Desafios das marisqueiras sob a ótica dos magistrados**

O regime patriarcal tem sido um fator negativo para as mulheres que exercem a profissão de marisqueiras, tendo em vista que, normalmente, quando se apresenta alguma prova consta o nome do cônjuge ou do companheiro. As marisqueiras que não são casadas civilmente, não possuem uma certidão de casamento, vivem no regime de união estável, sem registros.

Não obstante, as dificuldades aumentam ainda mais na situação em que elas possuem o estado civil de solteiras ou que se encontram divorciadas/separadas. Nesse sentido, é

preciso aproveitar os documentos dos pais, dos avôs ou dos tios como possível solução para fins de comprovação do início de prova material.

Outra dificuldade, está relacionada a prática da atividade marisqueira ser exercida na informalidade que somada a falta de conhecimento sobre a formalização desta atividade causa entraves para elas conseguirem acesso à documentação para comprovar a qualidade de segurado especial. É notório que as marisqueiras têm muitas dificuldades de provas documentais em razão do fato de ter que usar documentos em nome do cônjuge, de serem solteiras, ausência de formalidade e de conhecimento.

A incompreensão da realidade social dessas mulheres possibilita interpretações que negam direitos de pessoas que possuem direitos. Nesse sentido, é normal estabelecer critérios fixos e rígidos porque há um alto índice de pedidos, no entanto, quanto mais rígido, menor far-se-á justiça em determinadas situações. Sendo assim, os critérios variam bastante de acordo com cada realidade.

Normalmente, o olhar é voltado para o entorno familiar para conferir se há parentes que trabalham com a pesca ou com o marisco, tendo uma resposta positiva consistirá no bom indício.

Ademais, busca-se histórico de trabalho urbano em grandes centros que seja diferente da atividade marisqueira, podendo até suscitar dúvidas, não que isso seja uma fatalidade, mas existe uma presunção de que precisa ser investigado.

O local em que reside é um critério importante, porém, não é decisivo. As mulheres que moram no Vergel, moram nas proximidades da Lagoa Mundaú, esse fator de moradia tem peso grande, pois a legislação retrata a proximidade do local de trabalho. Então, a habitualidade, o entorno familiar e o lugar em que mora são critérios bastantes avaliativos.

Inúmeros são os requisitos de julgamento que os juízes utilizam para aferição da qualidade de segurado especial das marisqueiras, a saber: tentativa de identificação se a mulher faz parte da cadeia produtiva do sururu; ausência de vínculo urbano, uma vez que pode ocorrer da mulher possuir esse vínculo, quando estava passando por problemas financeiros, tendo em vista que o sururu tende a desaparecer em períodos de invernos.

Tudo que for questionado pelos magistrados deve ser justificado pelos requerentes. Desse modo, todos os aspectos sociais, econômicos e físicos podem ser julgados:

A gente julga tudo, né? Julga a aparência, porque considera que o trabalho braçal deixa marcas, o trabalho no meio ambiente deixa marcas, uma pessoa que trabalha na água, no solo, no sol, deixa marcas. As mulheres então, o trabalho na água, o trabalho despinicando, o trabalho na pesca, o trabalho no sol, tudo isso vai deixar marcas nelas. O fato dela trabalhar sentada o dia inteiro pode realmente deixar, levar a obesidade. Até isso pode ser um fator mais indicativo que ela é marisqueira. Porque o fato de estar ali sentada o dia inteiro é desgastante, monótono. Então, a aparência, as repostas, a expressão serão julgados. (Depoimento do Magistrado II, maio de 2024).

Especificamente, as características das mulheres são muito mais importantes do que a documentação, dado que, às vezes, as pessoas apresentam toda a documentação, todavia, não têm características de pescadora, nem de marisqueira, ou seja, quem realmente pesca, quem despinica, limpa e cozinha o sururu, as mãos são calejados, cortadas, pois esse tipo de mariscos têm as cascas grossas.

O fato de elas ficarem exposta ao sol durante horas, o envelhecimento se torna precoce.

Nessas perspectivas, há outros critérios que o juiz pode se valer para declarar a qualidade de segurado especial:

O primeiro critério é o documental, ou seja, uma prova através de documento escrito da condição de marisqueira. O segundo critério é o critério da prova testemunhal e do depoimento pessoal da própria marisqueira em audiência de instrução de julgamento realizado dentro da Justiça Federal. E, por último, um critério muito importante, o critério da inspeção judicial, ou seja, o juiz verifica, através do seu contato direto com a pessoa, se ela possui características físicas de marisqueiras (Depoimento do Magistrado IV, junho de 2024).

Diferentemente do Magistrado V, que visa utilizar como critério de julgamento a prova documental e a inspeção judicial “tem que ter no mínimo algum documento, por exemplo, um comprovante de matrícula na escola do filho, que tenha lá a qualificação, enfim, tudo pode ser início de prova material, desde que seja contemporâneo, que não seja algo fabricado e a inspeção pode ser um bom complemento” (Depoimento do Magistrado V, junho de 2024).

A visão preconceituosa tem-se partido do pressuposto de que as mulheres ao chegar nas audiências com uma aparência distinta do habitual, da qual desempenha a prática da atividade marisqueira pode influenciar na descaracterização da qualidade seguro especial.

Essa percepção deve ser suprimida, assim afirma o magistrado: “acho que é preconceito ou falta de conhecimento de quem julga. A gente precisa ter uma visão mais ampliada de que as mulheres precisam se cuidar e isso não pode ser um ponto negativo para elas. É uma coisa que a gente precisa urgente abolir. (Depoimento do Magistrado III, junho de 2024).

É notório que quando uma mulher está bem-vestida alguns magistrados têm uma visão tendenciosa de não a caracterizar como trabalhadora rural, entretanto, esse olhar deturpado pode impedir a aquisição do benefício previdenciário de ordem rural. Isso é estereótipo, é pré-julgamento, é uma imagem que não corresponde com a realidade, como diz o entrevistado: “assim, a gente precisa se reeducar e conseguir enxergar os nossos preconceitos. Por mais que a gente fale que a gente não tem, a gente tem preconceito” (Depoimento do Magistrado V, junho de 2024).

Percebe-se que não há necessidade de ter preconceitos com as marisqueiras que se preocupam com o autocuidado, isto é, gostam de pintar unhas, de arrumar os cabelos, de se vestir bem, de usar maquiagem e perfumes. Sendo assim, “o corpo é a expressão judicial. O cuidado e estética não, mas

assim, atividade rural deixa as marcas. Atividade no sol deixa as marcas. Então, isso aí são coisas separadas do estético. Não é porque o trabalhador é braçal que tem que vir esculhambado.” (Depoimento do Magistrado II, maio de 2024).

Por outro lado, a condição de ser mulher pode ser considerado um aspecto positivo para as marisqueiras, pois como afirma o magistrado IV:

essa questão da perspectiva de gênero, ela sempre é analisada com bastante prudência de modo a não prejudicar a condição de segurada especial. Justamente pelo fato de ser chefe de família solteira, os maridos vão embora procurar outras áreas, outros empregos, então a mulher acaba sendo a que tem que sustentar a família com o trabalho da atividade de marisqueira. Então, isso é levado em consideração sob um aspecto positivo (Depoimento do Magistrado IV, junho de 2024).

É importante também ressaltar que o instrumento da inspeção judicial deve ser utilizado para auxiliar e não para prejudicar a segurada especial. Entretanto, a pessoa deve apresentar um depoimento autêntico e de boa fé:

Na hora do depoimento, a pessoa não sabe nada, não sabe nem onde mora, não sabe explicar nada da cadeia produtiva do sururu, por exemplo, e não tem nenhum documento, aí realmente fica

difícil, mas você julgar com base na inspeção para você negar um direito, isso é ilegal, porque a lei não prevê nenhum critério de aparência e isso vai contra as diretrizes do próprio Conselho Nacional de Justiça (Depoimento da Magistrada V, junho de 2024).

Isso não significa que os magistrados terão que proferir todas as decisões procedentes até porque os juízes têm técnicas, expertises e experiências para compreender o que é dito com autenticidade. É importante destacar que os juízes, precisam ter uma escuta de acolhimento nas audiências, deixando-as a vontade para responder os questionamentos pertinentes as suas atividades profissionais, pois não estão acostumadas a frequentar ambientes formais, bem como tentar compreender a realidade social vivida pelas marisqueiras, considerando que, principalmente, as mulheres possuem dificuldades de produção de provas materiais.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo constata que há diversos obstáculos que podem impedir o reconhecimento da qualidade de segurada especial das marisqueiras na comunidade Vergel do Lago, no Município de Maceió/AL perante o INSS e o Sistema Judiciário Federal na concessão dos Benefícios

Previdenciários Rurais, em virtude de que tais trabalhadoras rurais enfrentam problemáticas marcadas pela informalidade, carência de provas materiais contemporâneas, baixa escolaridade, julgamentos baseados no estereótipos, analfabetismo funcional e digital.

As marisqueiras da comunidade Vergel do Lago são pescadoras artesanais desembarcadas, que laboram para a sua própria subsistência e para seu núcleo familiar, as quais fazem dessa profissão seu principal meio de vida. Por outro lado, essa atividade socioeconômica acarreta doenças ocupacionais devido à exposição ao sol, ausência de equipamentos de proteção individual, movimentos repetitivos, lesões, irritação nos olhos em decorrência da fumaça, obesidade, dentre outros, caracterizam como fatores nocivos à saúde e a integridade física.

A vida das marisqueiras, por sua vez, torna-se árdua mesmo diante dos avanços da legislação previdenciária que expressa o beneficiamento das trabalhadoras rurais, pois elas não conseguem acompanhar essa evolução em razão de ter iniciado o exercício da atividade rural muito cedo; na maioria das vezes, não possuem documentos, além do baixo grau de instrução e das dificuldades no acesso à informação e

aos conhecimentos dos direitos previdenciários.

A despeito da tutela constitucional, legal e normativa, as seguradas especiais se deparam com procedimentos burocráticos tanto no INSS quanto na Justiça Federal no momento de pleitear os benefícios previdenciários, tendo em vista a determinação do cumprimento de inúmeros requisitos para a trabalhadora rural se enquadrar na condição de segurada especial.

Ademais, nos requerimentos administrativos, é necessário também saber manipular as ferramentas tecnológicas para ingressar na plataforma digital e realizar o preenchimento da autodeclaração. Na fase judicial, os trabalhadores rurais ainda são submetidos a encarar uma visão preconceituosa de alguns magistrados que tendem a descaracterizar a qualidade de segurada especial devido aos autocuidados das pescadoras artesanais. No entanto, há juízes que fazem a diferenciação entre as “marcas” deixadas pelo labor rural e aparência estética.

Destaca-se que inícios de provas documentais não são suficientes para a comprovação do labor rural, sendo necessário complementar com a oitiva de testemunha. Outrossim, diante da

insuficiência da documentação probatória, o magistrado também utiliza como critério de julgamento a inspeção judicial para observar aspectos físicos, como por exemplo, pele desgastada por conta da exposição ao sol, mãos calejadas, dialeto, dentre outros aspectos.

Sendo assim, é visível o grande desafio para as marisqueiras na comprovação da atividade rural nas duas distintas esferas, administrativa e judicial, dado que não é uma tarefa fácil viabilizar diversos documentos exigidos pela legislação federal e pela instrução normativa vigente em razão da própria dificuldade de acesso aos materiais probantes, os quais não possuem, ou quando os têm são insuficientes ou, então, não foram armazenados para uso futuro.

Depreende-se que os mencionados obstáculos são indicativos que podem impactar negativamente na vida das trabalhadoras rurais, uma vez que as marisqueiras podem possuir o direito aos benefícios previdenciários rurais, entretanto, não os adquirem, em boa parte dos casos, pela dificuldade de comprovação do tempo da atividade rural.

Diante do exposto, é relevante que o Instituto Nacional do Seguro Social implemente ações que facilitem a

vida das seguradas especiais, tendo um índice maior de servidores qualificados no balcão de atendimento para orientá-las nas possíveis dúvidas, bem como o sistema do INSS seja de simples manuseio e compreensão, bem como o Programa de Educação Previdenciária seja ainda mais efetivo nas zonas rurais a fim de que o conhecimento e a informação alcance esta classe menos favorecida e, muitas vezes, desvalorizada.

É importante também os magistrados conhecer a realidade *in loco* em que as marisqueiras desempenham suas atividades a fim de compreender as suas barreiras e limitações no sentido das dificuldades da exploração da atividade econômica do sururu e do acesso aos documentos probantes. Todavia, cada caso concreto deve ser analisado individualmente para decidir a situação das seguradas especiais a fim de que elas possam exercer o princípio constitucional da dignidade humana.

Portanto, sugere-se como propostas de investigações futuras, pesquisas voltadas as dificuldades comprobatórias do agricultor, seringueiro e extrativista vegetal, os quais são enquadrados como segurados especiais ao exercerem atividade de subsistência. Esses estudos são proeminentes não somente para fins

acadêmicos, mas também para os trabalhadores rurais que necessitam da oportunidade de serem ouvidos e reconhecidos como atores sociais que devem ter a concretização do exercício dos seus direitos constitucionais e previdenciários.

## REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico. **Curso de Direito Previdenciário**. 6ª. Ed. Salvador: Juspodivm, 2015.

APPOLINÁRIO, F. **Dicionário de metodologia científica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BAPTISTELA, Eduardo. **Direito Previdenciário para os agricultores**. Curitiba: Juruá Editora, 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 5 ago.2024.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18212cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18212cons.htm). Acesso em: 2 set. 2024.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03///LEIS/L8213cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03///LEIS/L8213cons.htm). Acesso em: 2 set. 2024.

\_\_\_\_\_. **Instrução normativa PRES/INSS Nº 128/2022, 28 de março de 2022**. Disciplina as regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-pres/inss-n-128-de-28-de-marco-de-2022-389275446>. Acesso em: 27 ago. 2024;

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Súmula nº 9, de 25 de maio de 2008**. Disponível em: [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=sumulas\\_tru4](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=sumulas_tru4).> Acesso em: 1 set. 2024.

\_\_\_\_\_. Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. **Súmula nº 34, de 03 de março de 2010**. Disponível em

<https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=s+umula+34+da+tnu>. Acesso em: 1 set. 2024.

\_\_\_\_\_. Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. **Súmula nº 41, de 03 de março de 2010**. Disponível em:

<https://www.cjf.jus.br/phpdoc/virtus/listaSumulas.php>. Acesso em: 30 ago. 2024.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Súmula nº 73, de 02 de fevereiro de 2006**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=s%C3%BAmula+73%2Ftrf4>. Acesso em: 1 set 2024.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal de Justiça. **Súmula nº 149, de 18 de dezembro de 1995**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/sumulas/sumula-n-149-do-stj/1289710712>. Acesso em: 1 set 2024.

BERWANGER, Jane Lucia Wilhelm. **Segurado Especial: O conceito jurídico para além da sobrevivência individual**. 3ª edição. Curitiba: Juruá Editora, 2022a.

\_\_\_\_\_, Jane Lucia Wilhelm. **Segurado Especial: novas teses e discussões**. 4ª edição. Curitiba: Juruá Editora, 2022b.

CARVALHO, Victor. **O livro de ouro de prática previdenciária**. 1.ed- São Paulo: Lujur Editora, 2023.

FRANCO, Marcia Villar. **Seguro defeso e pescador artesanal: teoria e pratica com modelos de petições e estudos de casos**. Curitiba: Juruá Editora, 2023.

LEFÉVRE, Fernando; LEFÉVRE, Ana Maria Cavalcanti. **O discurso do sujeito coletivo: um novo enfoque em pesquisa qualitativa**. Caxias do Sul: EDUCS, 2003.

LIMA, Arquimedes Freire de. **A aposentadoria por idade do segurado especial: um estudo acerca do meio de prova**. 2018. Disponível em: <https://raimundomarinho.edu.br/rdta/files/original/48fab9a278cd44303fc0810eb2f40861a2793d83.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2024.

LIMA, Andriele Rayane de Souza Lima. **Aposentadoria por idade do segurado especial: os desafios para comprovação da atividade laboral no campo e as incompatibilidades entre a legislação e as decisões da 31ª Vara Federal de Caruaru/PE**, 2019. Disponível em: <http://repositorio.asc.es.edu.br/handle/123456789/2145?mode=full>>. Acesso em: 3 ago. 2024.

LOZADA, Gisele; NUNES, Karina da Silva. **Metodologia Científica**. Porto Alegre: Sagah, 2019.

MATOS, Bárbara Dias. **Uma análise dos critérios para comprovação da condição de segurado especial**. 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/28605>. Acesso em: 27 ago.2024.

MILANI, Ana Maria Rita, OLIVEIRA, Rejane Soares de. **Cooperativismo no Bairro Vergel do Lago na Lagoa Mundaú – Maceió, Alagoas e a Criação da Cooperativa de Trabalho das Marisqueiras mulheres Guerreiras (Coopmaris)**. Revista Pegada – Vol. 22, n.2. maio-agosto, 2021. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/pegada/article/view/8473>. Acesso em: 01ago. 2024.

NETO, Pedro Luiz de Oliveira C. **Estatística**. Editora Blücher, 2006.

NEVES, S.L.C; ALMEIDA, J.D. **Cadeia Produtiva Do Sururu: Levantamento De Demandas Relacionadas A Qualidade De Vida Dos Trabalhadores In: Anais Avia! Semana de Design da UFAL, 2ªedição, Maceió: Ed. Galoá, 2017. Disponível em: [\*\*semana-design/trabalhos/cadeia-produtiva-do-sururu-levantamento-de-demandas-relacionadas-a-qualidade-de?lang=pt-br\*\*. Acesso em: 01 ago. 2024.](https://proceedings.science/avia/avia-</a></b></p></div><div data-bbox=)**

PIANA, Maria Cristina. **A pesquisa de campo**. São Paulo: UNESP; Cultura Acadêmica, 2009. Disponível em: [books.scielo.org/id/vwc8g/pdf/piana-9788579830389-06.pdf](https://books.scielo.org/id/vwc8g/pdf/piana-9788579830389-06.pdf). Acesso em: 14 ago. 2024.

SAVARIS, José Antônio. **Curso de direito previdenciário: fundamentos de interpretação e aplicação do direito previdenciário**. Vol1. Curitiba: Alteridade Editora, 2014.

## **APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA APLICADO AS SEGURADAS ESPECIAIS (PESCADORES ARTESANAIS/MARISQUEIRAS)**

### **Dados Pessoais:**

**Grau de escolaridade:** Analfabeto ( )  
Ensino Fundamental incompleto ( )  
Ensino Fundamental completo ( )  
Ensino Médio Incompleto ( ) Ensino Médio Completo ( )  
**Estado Civil:** Solteiro ( ) Casado ( )  
Divorciado ( ) Casado ( ) União Estável ( )

**Nº de filhos:**

**Renda familiar estimada exclusivamente a atividade de pesca:**

- ( ) menos de 1 salário ( ) 1 salário  
( ) 2 a 3 salários ( ) 4 a 5 salários  
( ) 4 a 5 salários

**Endereço:**

**Local de Origem:**

- 1) Há quanto tempo trabalha com a pesca?
- 2) Sempre residiu nessa comunidade/povoado? Se não, onde residiu e por quanto tempo?
- 3) Possui casa própria? Veículo? Caso, sim. Especifique:
- 4) Quanto o tempo você gasta da sua casa para o local da pescaria?
- 5) Quanto tempo você se dedica por dia e quantos dias na semana para atividade de pesca?
- 6) Você utiliza algum transporte público até o local da pescaria? Caso sim. Especifique:
- 7) Você participa/cadastrado em alguma Colônia de Pesca/Federação de Pesca? Caso sim. Especifique:
- 8) Qual o tipo de pescado e/ou marisco você pesca?
- 9) Pesca sozinho? Caso não, com quem? Especifique

10) Você recebe ou já recebeu seguro defeso? Caso não, por quê?

11) Já ficou algum tempo afastado da pesca por motivo de doença?

12) O valor que o (a) senhor (a) ganha na atividade pesqueira é suficiente para sua e/ou sobrevivência da sua família?

13) Trabalha em outra atividade fora da pesca? Ex.: Serviços Gerais, Pedreiro, etc.

14) Possui embarcações? Caso não, utiliza de quem a embarcação para a prática da pesca?

15) Quais documentos de pesca o (a) senhor (a) possui atualmente?

16) Alguém já te falou que o (a) senhor (a) é enquadrado na condição de qualidade segurado especial? Se sim, sabe o significado? Sabe quais os documentos o (a) precisa para a obtenção do beneficiário previdenciário?

17) Em algum momento da sua vida, o senhor já foi ao INSS ou ao Poder Judiciário/justiça para a obtenção de algum benefício previdenciário? Se sim, qual?

18) Caso já tenha ido ao INSS ou a Justiça, como a senhora foi instruída a ir (roupas velhas, unhas não pintadas, cabelos não tingidos, etc?)

19) Quais são as maiores dificuldades o (a) senhor (a) enfrenta ou já enfrentou para conseguir o benefício previdenciário?

20) Quais são os planos de vida para daqui a 10 anos? Pretende continuar nessa atividade?

### **APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA APLICADO AOS SERVIDORES DO INSS**

1) Pragmaticamente, como o segurado especial pode ser conceituado?

2) Quais são os critérios para o enquadramento na qualidade do segurado especial? (pescadores)

3) Quais os índices de deferimento e indeferimento relativos aos requerimentos dos segurados especiais (pescadoras)?

4) Por qual razão há maiores índices de indeferimentos? (condicionada a resposta da terceira)

5) Qual a sua visão para analisar o critério de sobrevivência da atividade pesqueira quando o pescador possui algum veículo de locomoção, ou empresa no próprio nome, ou já fez alguns bicos para complementar a renda? Seria o suficiente para descaracterizar a qualidade de segurado especial?

6) Na visão de V. Excelência, a perspectiva de gênero – ser mulher – pode ser visto como fator negativo no que concerne a comprovação da qualidade de segurado especial?

7) Vossa Excelência reconhece que há entraves enfrentados por inúmeras pescadoras para a comprovação do início de prova material? Especifique algumas das dificuldades mais costumeiras:

8) No caso das pescadoras, quais as maiores dificuldades na comprovação da qualidade de segurado especial? E por quê?

9) Quando pescador não possui documentos probatórios (ou seja, clandestino) como ocorre análise administrativa? Especifique:

10) Qual sua sugestão/opinião para evitar indeferimentos dos benefícios previdenciários dos segurados especiais, especificamente, das pescadoras?

### **APÊNDICE C - QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA APLICADO AOS MAGISTRADOS DO JUIZADO FEDERAL DE ALAGOAS**

1) Há quanto tempo Vossa Excelência atua especificadamente na área previdenciária?

2) Qual o conceito de segurado especial?

3) Vossa Excelência reconhece que há entraves enfrentados por inúmeras pescadoras para a comprovação do início de prova material? Especifique algumas das dificuldades mais costumeiras.

4) Quais critérios o Juiz pode se valer para declarar a qualidade de segurado

especial, especificamente, das pescadoras? Especifique:

5) Sobre a inspeção judicial em audiência, é um instrumento suficiente para aferir a qualidade de segurado do pescador? Caso não, há outros instrumentos mais eficientes?

Exemplos.: Documental por vídeos e fotos do segurado, por prova testemunhal ou por videoconferência.

6) Qual a sua visão para analisar o critério de sobrevivência da atividade pesqueira quando o pescador possui algum veículo de locomoção, ou empresa no próprio nome, ou já fez alguns bicos para complementar a renda? Seria o suficiente para descaracterizar a qualidade de segurado especial?

7) Quando pescador não possui documentos probatórios (ou seja, clandestino) como ocorre análise judicial? Especifique:

8) Na análise judicial, qual o maior índice? Procedência ou improcedência nas ações em que também se busca a comprovação da qualidade de segurado especial por parte das pescadoras?

9) Na visão de V. Excelência, a perspectiva de gênero – ser mulher – pode ser visto como fator negativo no que concerne a comprovação da qualidade de segurado especial?

10) Ainda nesta toada, porque o padrão estético (cuidados pessoais

intrinsecamente relacionados ao fato de ser mulher) pode influir para afastar uma eventual comprovação da qualidade de segurado especial, notadamente, a respeito das pescadoras?